

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI 44/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029

PROJETO DE LEI 42/2025

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROJETO DE LEI 43/2025

Lei Orçamentária Anual (Exercício 2026)



Poder Legislativo Municipal de
Hidrolândia/GO

Fundamento legal para participação pública

Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea “f” do inciso III do art. 4.º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA para sua aprovação pela Câmara Municipal.



Fundamento legal para participação pública

LC 101/2000. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;



Disponibilização dos projetos

- A audiência pública foi convocada em **23/10/2025**.
- O conteúdo dos projetos está disponível para consulta popular no site da Câmara Municipal de Hidrolândia:
<https://hidrolandia.go.leg.br/>
- A população poderá enviar questionamentos, sugestões ou qualquer forma de participação sobre o projeto até 14/11/2025, através do e-mail
protocolo@hidrolandia.go.leg.br



Para saber mais sobre o orçamento

- Acesse os vídeos do **Orçamento Fácil**, no site do Senado www.senado.leg.br/orcamentofacil, para obter maiores informações sobre o orçamento público

Apresentação de emendas pelos Vereadores

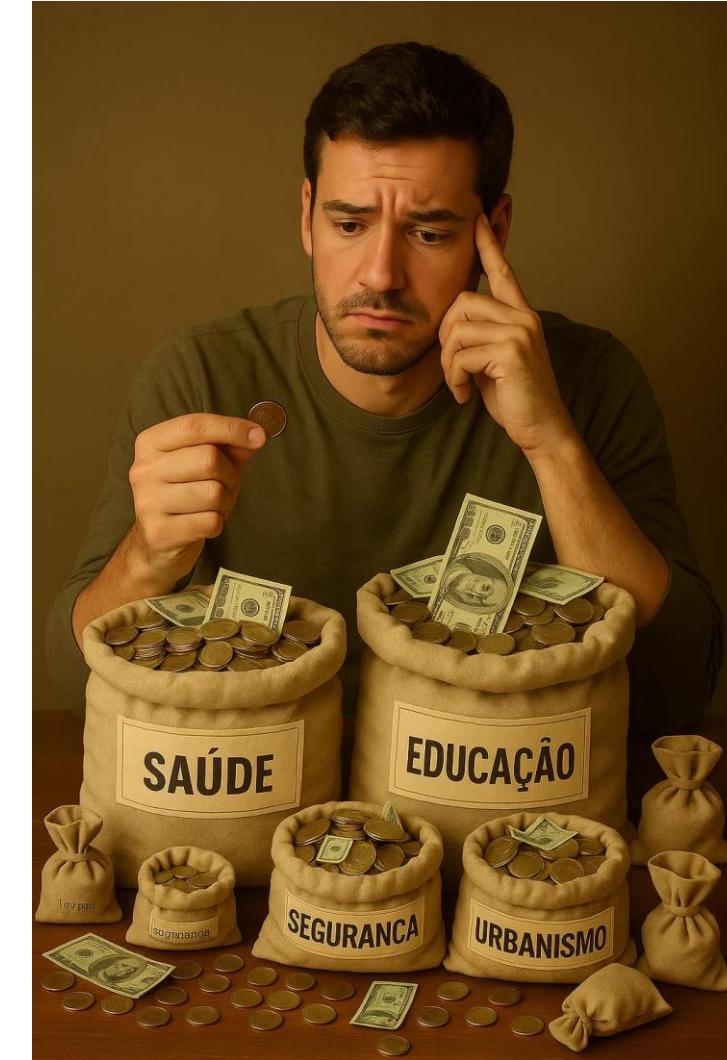
- As emendas devem ser **lidas (somente lidas)** no **primeiro turno**, após receberem **parecer da CFO**. A discussão e a votação só ocorrerão no segundo turno.



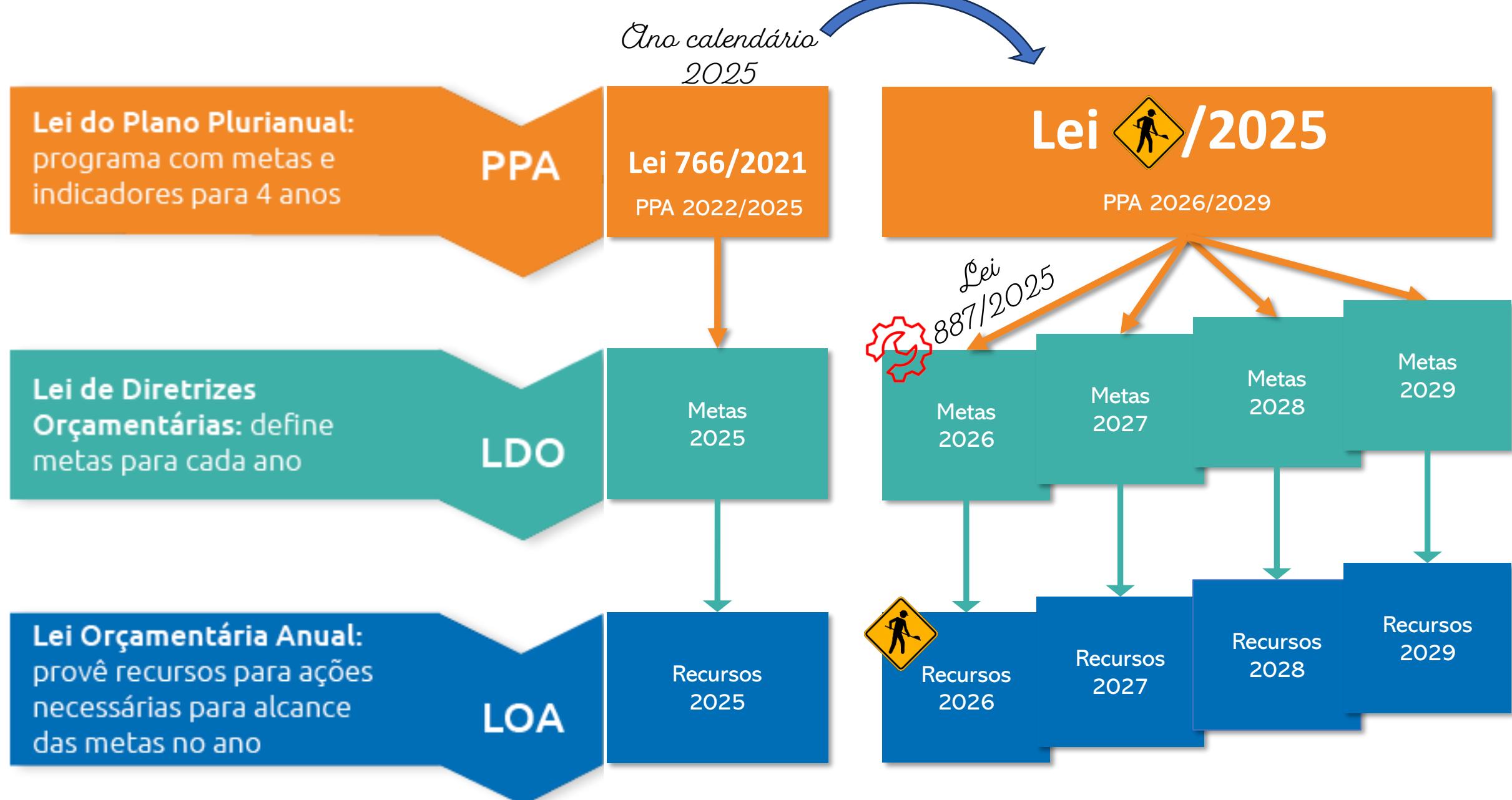
Recursos Públicos



- As demandas de um município são muitas
- Mas os recursos são insuficientes
- É necessário **PLANEJAMENTO** e **CONTINUIDADE**



Planejamento Orçamentário



Orçamento público

- As **metas, as prioridades de despesa e todas as autorizações anuais** devem constar nesse conjunto de normas que compõem o planejamento orçamentário.
- A principal função dessas leis é o **controle**, a **transparência**, a **participação** popular nas finanças públicas.
- São instrumentos de **PLANEJAMENTO**, por isso, devem **REFLETIR A REALIDADE DO MUNICÍPIO**, não apenas porque os Controles Externo e Interno estão de olho, mas **PRINCIPALMENTE**, porque colocam no papel o caminho a ser seguido para sair de **ONDE ESTAMOS** e chegar **ONDE QUEREMOS ESTAR** enquanto sociedade democrática.



Orçamento público

- **MUITO IMPORTANTE:** atender as regras sobre a elaboração do orçamento NÃO PODE SER VISTO como mera formalidade para ser aprovado pelo Controle Externo.
- **AINDA MAIS IMPORTANTE:** aplicar as leis cabíveis passando por um **FILTRO CONSTITUCIONAL**, prestando atenção à doutrina, à jurisprudência, aos **PRINCÍPIOS QUE REGULAM O ORÇAMENTO**.



Principais normas

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
- LEI DO DIREITO FINANCEIRO: Lei 4320/1964



Principais normas

- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC 101/2000.
Art. 1º: Estabelece normas voltadas para a RESPONSABILIDADE na gestão fiscal.
- §1º: Gestão fiscal responsável **pressupõe:** **PLANEJAMENTO** e **TRANSPARÊNCIA** nas ações, **PREVENÇÃO** de riscos, **CORREÇÃO** de desvios que possam afetar o **EQUILÍBRIO** nas contas públicas (**PRUDÊNCIA FISCAL**).
- Como fazer isso:
 - fixar e cumprir metas de resultado entre receitas e despesas;
 - Obedecer limites e condições para: renunciar a receitas, gerar despesas com pessoal, com segurança e outras, controle do endividamento e das operações de crédito.



Principais princípios

- **PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO:** deve ser elaborado um plano orçamentário com duração de 4 anos (Plano Plurianual) e todas as leis anuais devem respeitá-lo (art. 165, §1º da Constituição Federal de 1988), é o que a LC 101/2000 chamou de **ação planejada**.
- **PRINCÍPIO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA:** as propostas legislativas do PPA, da LDO e da LOA devem **envolver a sociedade**, por meio da realização de debates, consultas e audiências públicas (Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001, art. 44).



Principais princípios

- **PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO:** Despesas não podem ser maiores que as receitas (art. 4º, I, a, LC 101/2000).
- **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:** Só pode fazer o que está autorizado em lei.



Principais princípios

- **PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ESTORNO:** O planejamento deve ser atendido, em regra, são **vedados** o **remanejamento**, a **transposição**, a **transferência** de recursos entre as categorias programadas, **a menos que haja autorização legislativa** (art. 167, VI, CF/88).

*Se houver insuficiência orçamentária ou carência de novas dotações, deve-se recorrer à **abertura de crédito suplementar ou especial**, mediante **autorização do Poder Legislativo**, contida na própria LOA ou em lei específica de crédito adicional.*

Em termos de gestão, o crédito suplementar reflete uma falha na programação, haja vista que o valor foi insuficiente para atender à despesa.

(Agostinho Paludo, 2017)



Principais princípios

- **PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO** (ou não vinculação) DAS RECEITAS: veda a vinculação da receita de impostos para atender determinados gastos, salvo **ressalvas constitucionais** (art. 167, IV, da CF).
 - **EDUCAÇÃO:** 25% da receita de impostos, incluindo a proveniente de transferências (art. 212, CF/88, art. 64, parágrafo único, CE/GO, art. 157, CE/GO, art. 84 LOM) – Prioridade para manutenção e desenvolvimento de ensino pré-escolar e fundamental.
 - **SAÚDE:** 15% do produto da arrecadação dos impostos municipais, aos quais serão acrescidas as receitas decorrentes das transferências constitucionais dos Estados (artigo 158) e da União (artigo 159, inciso I, alínea b, e § 3º)



Não afetação x rigidez orçamentária

- **Rigidez orçamentária:** quanto mais despesas se tornam obrigatórias, menos liberdade há para o planejamento orçamentário do município. Regras já existentes que devem ser analisadas na CFO:
 - **MEIO AMBIENTE:** Recursos para combater inundações e erosões, tanto na área urbana, quanto rural (art. 81, parágrafo único, LOM);
 - **PROMOÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO:** destinar, no mínimo, 1% (art. 93, parágrafo único, LOM) da arrecadação dos impostos próprios do município (156 CF), dos repasses ao município de impostos da União e dos Estados (art. 158, “b”, I, caput, art. 159, § 3º CF).
 - **AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** aplicar, no mínimo, 1,5% (art. 94-A LOM) da arrecadação dos impostos próprios do município (156 CF), dos repasses ao município de impostos da União e dos Estados (art. 158, “b”, I, caput, art. 159, § 3º CF).



Não afetação x rigidez orçamentária

- **LAZER e DESPORTO (ESPECIALMENTE O AMADOR):** destinar, no mínimo, 0,5% (art. 94, parágrafo único, LOM) da arrecadação dos impostos próprios do município (156 CF), dos repasses ao município de impostos da União e dos Estados (art. 158, “b”, I, caput, art. 159, § 3º CF).
- **DESENVOLVIMENTO RURAL:** alocar recursos específicos no orçamento anual para apoiar material e financeiramente a assistência técnica e extensão rural proporcionada pelo Estado (art. 99, §3º, LOM); definir no orçamento global do município qual será a porcentagem a ser aplicada no desenvolvimento integrado rural (art. 99, §4º LOM).
- **DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO:** Os gastos com pagamento de pessoal é limitado a 60% da receita corrente líquida (excluídas as parcelas que serão transferidas por repartição da arrecadação tributária) (art. 169, §2º CF/88 e LC 101/2000).



Poder de Emenda do Vereador

- **Emendas:** Os vereadores podem alterar estas autorizações de despesa, desde que indiquem de que outra dotação sairá o dinheiro, porque o orçamento precisa manter seu valor total;
 - a) compatibilidade da alteração com o Plano Plurianual (CF/88, art. 166 e CE/GO, art. 111, §2º);
 - b) indicação dos recursos necessários (com a anulação de outras despesas previstas no projeto);
 - c) ou referência à correção de erros ou omissões que digam respeito diretamente a dispositivos do texto do projeto de lei (CE/GO, art. 111, §3º).



Poder de Emenda do Vereador

- Emendas não são impositivas neste município;
- **Momento apropriado** segundo o regimento interno – art. 166:
 - Após análise da CFO, ler as emendas em Plenário durante o 1º Turno, quando os autores terão tempo para justificar suas sugestões de alteração;
 - Discutir e votar cada emenda durante o 2º Turno do projeto.



Plano Plurianual 2026/2029

Consulte o inteiro teor no site da
Câmara
<https://hidrolandia.go.leg.br/>

PROJETO DE LEI 44/2025



Plano Plurianual - PPA

- O PPA é um instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as **diretrizes, objetivos e metas** do governo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, para um período de quatro anos. (CF/88, art. 165, § 1º).
- Fonte: <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2019/12/Instrumentos-de-Planejamento-Governamental.pdf>

Diretrizes

Orientações, indicadores e princípios estratégicos que norteiam o planejamento.

Objetivos

Organizar o PPA por meio de programas de governo, de modo que possam ser alcançados.

Metas

Os resultados que se pretende obter com a realização e execução dos programas e ações governamentais. São produtos gerados a partir do planejamento efetuado.



Plano Plurianual - PPA

- O PPA é um instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas do governo para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**, para um período de quatro anos. (CF/88, art. 165, § 1º).
- Fonte: <https://www.tcmgo.tce.br/site/wp-content/uploads/2019/12/Instrumentos-de-Planejamento-Governamental.pdf>

Despesas de Capital

Aquisição de bens, construção ou reforma, formação ou melhoria de bens permanentes. Investimentos que trarão benefícios a longo prazo.

Despesas Correntes

Gastos que não resultam em aquisição de ativos permanentes, mas são consumidos em um período curto, geralmente dentro do exercício financeiro. São despesas essenciais para o funcionamento diário da Administração. (Exemplos: folha de pessoal, manutenção de equipamentos).



ANEXOS – PPA 2026/2029

O projeto do PPA traz dois anexos que dividem os programas em dois tipos:

- de **Apoio Administrativo** (para fazer funcionar a máquina pública);
- de **Gestão das Políticas Públicas** (que efetivamente vai trazer resultados para a sociedade).

Cada programa terá:

- Seu Objetivo;
- Sua Justificativa;
- A abrangência espacial;
- E o público alvo.

Os programas conterão as unidades orçamentárias do Município (secretarias).

Os anexos mostram ainda:

- Metas e Valores por ano;
- Origem do recurso;
- Natureza da Despesa (corrente ou capital)



Programas do PPA 2026/2029

Programas de Apoio Administrativo

Fortalecimento
do Legislativo

Administração Eficiente

Gabinete do Prefeito

Sec. Mun. Adm. Planejamento

Procuradoria Jurídica

Reserva de
Contingência



Programas do PPA 2026/2029

Programas de Gestão das Políticas Públicas

Infraestrutura e Mobilidade para Todos

Desenvolvimento Comercial e Industrial

Desenvolvimento do Turismo Municipal

Estruturação do Sist. Previden. Próprio

Proteção ao Meio Ambiente

Turismo e Cultura para todos

Esporte para todos: saúde, inclusão e cidadania

Assistência social para todos

Apoio int. à criança e ao adolescente

Educação Transformadora

Educação para Todos

Promovendo Saúde

Saúde para todos

Esporte para todos



Resumo PPA 2026/2029

TOTAL GERAL

DADOS GERAIS		DADOS FINANCEIROS - FONTES		
ANO	TESOURO MUNICIPAL	CONVÊNIOS	OPS. DE CRÉDITO	
2026	212.095.000,00	10.905.000,00	20.000.000,00	
2027	231.814.632,50	11.995.500,00	0,00	
2028	243.405.364,12	12.595.275,00	0,00	
2029	255.575.632,28	13.225.038,75	0,00	

DADOS GERAIS		NATUREZA DA DESPESA	
ANO		CORRENTE	CAPITAL
2026		176.773.575,00	66.226.425,00
2027		194.285.932,50	49.524.200,00
2028		204.000.229,12	52.000.410,00
2029		214.200.240,53	54.600.430,50



Teor do PPA (texto normativo)

Diretrizes (incisos do art. 4º)

- **I. confiança e controle social:** solidez das instituições, lisura dos atos administrativos e reconhecimento da atuação eficiente, acesso amplo e irrestrito a informações, disponibilização de canais efetivos para controle social e diálogo, assegurar que cidadãos se mantenham informados e conscientes;

E assim por diante, nos demais incisos do artigo, que falam de:

- **II. atendimento de excelência: III. servidor público: IV infraestrutura aos negócios: V. meio ambiente: VI. educação para a cidadania: VII. inovação: VIII. ambiente atrativo: IX. vida saudável, longevidade e humanização: X. convívio e inclusão: XI. proteção social.**



III

Alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 887/2025

Consulte o inteiro teor no site da
Câmara
<https://hidrolandia.go.leg.br/>

PROJETO DE LEI 42/2025



Objetivo da alteração da LDO

PPA → LDO → LOA

dezembro *julho* dezembro

Se a LDO ficou pronta primeiro, devemos consertá-la para que não haja conflito com o PPA que está sendo elaborado.

Alterações recaem somente sobre os Anexos da LDO.



Conteúdo do PL 42/2025

Art. 1º - Os anexos de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 887/2025 ficam alterados nos termos da presente lei.

Art. 2º - As alterações consistem na inclusão, exclusões e alterações de valores e de Programas e Ações, conforme anexo que passa a integrar a Lei 887/2025, substituindo seus anexos de metas e riscos fiscais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Alterações nos Anexos

Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais

que especifica todos os PROGRAMAS (com objetivos e justificativas) e em cada um, todas as AÇÕES, com seus respectivos valores.

Basicamente, as alterações se prestam à **adequação com a previsão no projeto do Plano Plurianual.**



Lei Orçamentária Anual (Exercício 2026)

Consulte o inteiro teor no site da
Câmara
<https://hidrolandia.go.leg.br/>

PROJETO DE LEI 43/2025



Orçamento Anual 2026 - LOA

ANO	VALOR ORÇADO (R\$)
2020	94.940.875,50
2021	118.323.264,15
2022	117.100.000,00
2023	146.373.500,00
2024	176.568.600,00
2025	198.000.000,00
2026	243.000.000,00



Orçamento Anual 2026 - LOA

- O orçamento é composto por:
 - **Orçamento Fiscal:** abrange todos os órgãos e fundos da Administração Direta e Indireta Municipal;
 - **Orçamento da Seguridade Social:** abrange entidades e órgãos vinculados;
- O detalhamento do orçamento é encontrado:
 - Orçamento programa – Anexo 2, Adendo III
 - Demonstrativo de despesas por funções, sub, projeto, programas, etc – Anexo 4, Adendo VI
 - Demonstrativo de despesas por elemento vinculado à fonte de recurso – Anexo 7
 - Demonstrativo de despesas por órgãos e funções – Anexo 9, Adendo VIII
 - **Quadro de Detalhamento da Despesa** e demais anexos que acompanham o projeto

Consulte o inteiro teor no site da Câmara



LOA 2026 - Receitas

- **PL 43/2025 - Anexo.** Receitas = ingressos nos cofres públicos.
- Constituem receitas:
 - Arrecadação de tributos;
 - Rendas
 - Outras receitas correntes;
 - Outras receitas de capital.
- Desdobramentos das receitas nos anexos 1, Anexo 2, adendo III;
- Evolução da Receita – Anexo 9, etc

Consulte o inteiro teor no site da Câmara



LOA 2026 - Compatibilidade

- PL 43/2025 – A LOA precisa ser compatível com as previsões da LDO.
- Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO – Anexo 13

Consulte o inteiro teor no site da Câmara



- As despesas são detalhadas por elementos no **Quadro de Detalhamento de Despesas, o QDD**
- Os vereadores podem sugerir alterações no QDD, desde que redistribuam os valores, ou sejam, indiquem de onde virá o valor necessário para a alteração que está sugerindo.
- Consulte o inteiro teor do projeto no site da Câmara e OPINE SOBRE A FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

- **DÚVIDAS?**

- **SUGESTÕES?**



Obrigado(a)!

